

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei é editada visando incluir na norma competente a obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil em edificações ou conjunto de edificações com fins comerciais.

Art. 2º A Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A Toda e qualquer edificação ou conjunto de edificações públicas e particulares, comerciais ou assemelhadas, tem a obrigação de contratar bombeiro civil, devidamente qualificado, para fazer parte do quadro permanente de pessoal.

Parágrafo único. Tal contratação poderá ser realizada, conforme o art. 2º da presente lei, por intermédio de empresa especializada em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.”
(NR).

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições que contrariam o que fora tratado na presente norma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a publicação da presente lei, acidentes como o ocorrido no município do Rio de Janeiro serão prevenidos. Isso porque, com a atuação permanente de um bombeiro civil, situações de perigo podem ser antecipadas e ações de

evacuação de edificações comerciais em iminente risco de incêndio ou explosão ocorrerão de forma correta e prudente.

O caso concreto citado foi provocado por desrespeito às normas de segurança e, também, por incompetência da entidade pública que emitiu alvará de funcionamento sem atentar às especificidades do edifício. Mas, mesmo assim, não podemos ignorar o fato de que se houvesse um profissional devidamente habilitado trabalhando permanentemente no quadro de pessoal daquele prédio as vítimas poderiam ter sido salvas.

Este indivíduo teria a discernimento técnico suficiente para avaliar a situação e promover a imediata evacuação das pessoas ali presentes, procedendo às devidas cautelas contra o pânico. A fatalidade aconteceu porque nenhum dos cidadãos foi capaz de determinar que o vazamento de gás colocasse suas vidas em extremo risco.

Sendo assim, com a publicação da presente lei, situações como essas poderão ser extintas. Portanto, nesse contexto, rogo aos meus pares apoio na aprovação integral da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE